# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025-L

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU DESCONTO NO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS AOS IMÓVEIS DE PESSOAS COM CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos aos imóveis de propriedade de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**§1º** A isenção ou desconto poderá ser concedida ao proprietário de um único imóvel residencial, desde que este seja utilizado como sua moradia habitual, e cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

**§2º** O benefício poderá ser estendido ao proprietário do imóvel que seja cônjuge ou responsável legal de pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, desde que resida no mesmo imóvel.

**Art. 2º** A concessão da isenção ou desconto dependerá de previsão específica nas Leis Orçamentárias do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Uma vez deferido, o benefício fiscal terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente mediante reapresentação da documentação exigida.

**§1º** O benefício será suspenso automaticamente caso não seja renovado dentro do prazo estipulado.

**Art. 4º** Para solicitar o benefício, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal designada, acompanhado da seguinte documentação:

**I –** Cópia do documento de identidade com foto;

**II –** Comprovantes de renda familiar de até três salários-mínimos;

**III –** Cópia da matrícula atualizada do imóvel;

**IV –** Cópia da capa do carnê do IPTU;

**V –** Atestado ou laudo médico que comprove o diagnóstico e estar sendo submetido a tratamento de câncer;

**VI –** Quando for o caso, comprovação da condição de cônjuge ou responsável legal.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do titular do imóvel, o benefício poderá ser mantido ao cônjuge sobrevivente que também seja diagnosticado com a doença, mediante apresentação da certidão de casamento e de óbito.

**Art. 5º** O benefício será automaticamente cancelado no caso de falecimento do paciente diagnosticado, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data do protocolo.

Os Vereadores:

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI MARCOS ROGÉRIO MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção ou desconto no Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e nas Taxas Municipais aos contribuintes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), desde que preencham os critérios estabelecidos na proposta.

A medida visa aliviar o impacto financeiro enfrentado por pacientes com câncer e seus familiares, tendo em vista os elevados custos com tratamentos, medicamentos, deslocamentos e outras necessidades decorrentes da enfermidade. Trata-se de um gesto de solidariedade e humanidade, que visa garantir um pouco mais de dignidade e tranquilidade às famílias que enfrentam essa difícil realidade.

A proposta também observa os limites impostos pela legislação orçamentária e fiscal, ao condicionar a concessão do benefício à previsão nas leis orçamentárias do Município, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a viabilidade da iniciativa sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta-se ainda que a iniciativa não impõe obrigações ao Executivo, tratando-se de proposição de caráter autorizativo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo avaliar a conveniência e oportunidade de sua implementação.

Dessa forma, o Projeto busca contribuir com políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social, promovendo a inclusão, o respeito e a sensibilidade do poder público frente às necessidades da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das sessões, data do protocolo.

Os Vereadores:

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI MARCOS ROGÉRIO MORAES**